	_
	ċ
	ĸ
	$\overline{}$
	Inc. DORDDFAF-FR972DA3-52323C0A-C2R7D2
	7
	?;
	Ļ
/02/2023	ٺ
Ń	×
<u> </u>	۲
N	C
5	Ç,
<u>.</u>	$^{\circ}$
_	œ,
3	$^{\circ}$
Ö.	LC.
_	~
⊱	٣
ѿ	×
_	Ĺ
÷	$^{\circ}$
)	⊵
_	σ,
≂	$\alpha$
$\simeq$	ш
_	. !
Z	щ
ш	⋖
€	ш
_	$\overline{}$
1	$\overline{}$
È	늣
ب	Ψ
ñ	9
=	$\Box$
-	
ш	C
T FERNANDA CAN JANHEDE VEIGA MENDONCA em 09/0	Ć
∹	=
_	ζ,
I	č
Z	_
7	C
_	Œ.
_	$\Box$
5	Ξ
ŕ	С
ر	₹
-	.=
╧	ď.
_	4
Z	4
1	٧
>	×
≂	77
÷	×
щ	7
_	$\overline{}$
_	2
0	$\subseteq$
Ω.	4
d)	
≃	≒
⊊	"
≗	Œ.
Ξ	9
☴	_
Ľ	ilta toe am dov br/spede e informe o código: DOBDDEAE-FB972DA3-52323C0A-C2B7D23
ᆵ	
≝′	77
J	~
0	~
Ö	č
Ø	≲
⊂	:
2	7
ίó	£
α	-
=	ď.
0	=
Ξ	v.
2	C
⋶	ď
ā	4
Ĕ	γ,
=	ă
$\approx$	č
ನ	á
×	~
~	<u>ب</u>
9	ç
õ	2
Este documento toi assinado digitalmente por FEKN	ď.
_	ā
	₩
	Ç
	C
	ra conferência acesse o site http://consi

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 7/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12330/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Francisco Andrade Braz (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7706/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Caapiranga. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Caapiranga, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Sr. Auditor Relator pela desaprovação das Contas, que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de janeiro de 2023.

	_
	$\approx$
	ä
	7
	m
	Ñ
	Ÿ
က္သ	À
8	9
ล	Õ
Ñ	5
0	è
බ	2
0	ç
Ξ	3
ē	⋖
~	$\stackrel{\smile}{\sim}$
ñ	2
ž	0
$\overline{}$	മ
ă.	4
₹	ш
Ш	⋖
⋚	Щ
_	Ō
7	Ö
<u>ت</u>	9
ш	Z
>	ب
ш	o
ā	.0
Ш	Q
I	Š
Z	~
⋖	9
=	9
Z,	Ξ
Ϋ́	ō
U	₹
⋖	-
Ω	e e
Z	æ
⋖	ĕ
Z.	Ω
r	<u>«</u>
Ψ.	ā
÷	>
ō	0
α	9
Φ	Ε
⇄	ā
Φ	ď
Ε	2
a	ď
፷	≝
≅'	7
$\stackrel{\sim}{\sim}$	č
엉	Š
ă	≋
⊆	
ί	≓
ä	4
=	Ø
₽	-
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 09/02/2023.	Č
ŧ	6
ē	Se
Ε	Ś
⋈	8
8	ă
ŏ	æ
Ď	:5
ŝ	Č
ш́	ê
	ē
	Ē
	Son
	COU
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: DOBDDEAE-FB972DA3-52323C0A-C2B7D231

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
EL 110

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 7/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 7/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 7/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12330/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Francisco Andrade Braz (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7706/2022/MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Caapiranga. Exercício de 2019.

Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - **10.2.1**. A unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao registro individualizado das obras e/ou serviços de engenharia;
  - **10.2.2**. A unidade gestora não adota o procedimento de controle interno relativo ao arquivamento em separado e de forma individualizada de Pasta de Obra para cada obra e serviço de engenharia;
  - **10.2.3**. Descumprimento do prazo e/ou ausência de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referentes aos seis bimestres de 2019 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução 15/13 c/c a 24/13;
  - **10.2.4**. Descumprimento do prazo de publicação referente aos seis bimestres de 2019 do RREO, conforme sistema e-Contas (GEFIS), em

Publicado do TCE/AN	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 7/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 7/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00;

- **10.2.5.** Descumprimento do prazo e/ou ausência de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referentes ao 1º e 2º semestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13;
- **10.2.6.** Descumprimento do prazo de publicação referente ao 1º e 2º semestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme sistema e-Contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 55, §2º da LC nº 101/00;
- **10.2.7.** Ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público (Portal da Transparência encontra-se desatualizado), das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto às receitas, despesas, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (seis bimestres/2019), bem como os dois semestres/2019 do Relatório de Gestão Fiscal.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Caapiranga, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julque as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 66 apresentados pela DICOP; e de 67 a 89 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 90 a 96 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do VOTO.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Caapiranga e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de janeiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 09/02/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: DOBDDEAE-FB972DA3-52323C0A-C2B7D231
	ň

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 7/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 7/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral